

DECRETO Nº 1869

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Regulamenta dispositivos do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 57, de 22 de dezembro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 - Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31, 106, 112, 191, 210, II, da mesma Lei Complementar, artigos 3º e 11 da Lei Complementar nº 67, de 13 de novembro de 2009 e Artigo 1º da LC 92/2013;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as datas para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, da TRSD - Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificados, no exercício de 2017, conforme discriminação a seguir:

I – IPTU: Cota única, com desconto de 10% (Dez por cento) ou 30 % (trinta por cento) sobre o valor do Imposto, com o pagamento até 31/03/2017;

II – TRSD e CCSIP: Cota única, com o pagamento até 31/03/2017;

III – IPTU, TRSD e CCSIP: Pagamento parcelado em até 10 (Dez) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,30 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

| | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|
| 1ª cota | 2ª cota | 3ª cota | 4ª cota | 5ª cota |
| 31/03/2017 | 28/04/2017 | 31/05/2017 | 30/06/2017 | 31/07/2017 |

| | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|
| 6ª cota | 7ª cota | 8ª cota | 9ª cota | 10ª Cota |
| 31/08/2017 | 29/09/2017 | 31/10/2017 | 30/11/2017 | 29/12/2017 |

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 21 de dezembro de 2016.

WANDERSON GIMEMES ALEXANDRE
PREFEITO